

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares
O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal
e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 3796 DATA: 24/11/17

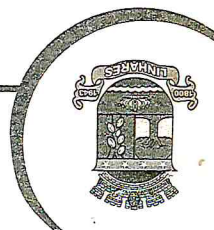
"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o doador de sangue ou de medula óssea isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Linhares.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue ou de medula óssea promovida a órgão oficial e a entidades credenciadas pela União, Estado, Distrito Federal e Município, que objetivem a oblação de sangue ou de medula óssea para fins medicinais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue ou de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

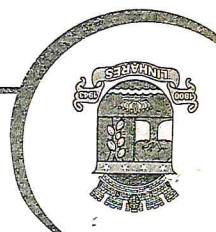


Parágrafo único. O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo a oblação de sangue ser inferior a 3 (três) vezes nos últimos doze meses anteriores a inscrição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos Quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador PHS



Justificativa

São inúmeros os tratamentos que demandam o emprego de sangue humano, tanto nas cirurgias traumáticas quanto nos tratamentos não invasivos. Ao mesmo tempo em que as informações sobre a doação são mais e mais divulgadas, não existe uma cultura popular de doação de sangue. Bem como a necessidade de criar mecanismos que incentivem esta prática, o principal objetivo é despertar em toda a sociedade a importância da doação de sangue. Neste sentido, e a exemplo de outros municípios, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para as pessoas que façam, periodicamente, a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue. A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumpram os requisitos desta lei, será outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue, sendo uma verdadeira Campanha de Doação. Ciente de que este projeto poderá colaborar com ações no carente âmbito da saúde pública de nosso município,

Plenário "Joaquim Calmon", aos Quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

ESTÊFANO LUIZ SILOTE
Vereador PHS